



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

**Departamento de Processo Legislativo**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,**

A presente Resolução visa aprimorar e modernizar o funcionamento da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Medianeira, estabelecendo normas detalhadas para sua utilização, com o objetivo de promover a participação democrática, o debate público qualificado e o fortalecimento do controle social.

A Tribuna Livre, ao proporcionar à comunidade um espaço para manifestação direta na Câmara Municipal, fortalece o diálogo entre os cidadãos e seus representantes, consolidando a democracia participativa e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e transparente.

A aprovação desta Resolução implicará na revogação da Resolução nº 003 de 1994, que atualmente disciplina o uso da Tribuna Livre. A nova Resolução, mais adequada aos tempos atuais, busca modernizar e democratizar o acesso à Tribuna Livre, garantindo um espaço mais organizado, eficiente e acessível para a participação popular.

Dentre as principais alterações promovidas por esta Resolução, destacam-se:

- **Ampliação da Frequência:** A Tribuna Livre será realizada em todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal, democratizando o acesso e ampliando as oportunidades de participação da comunidade. Anteriormente, a Resolução nº 003 de 1994 limitava a inscrição para uso da Tribuna Livre apenas à última sessão ordinária do mês.
- **Flexibilização do Prazo de Inscrição:** As inscrições poderão ser realizadas até o início da sessão ordinária, facilitando o acesso à Tribuna Livre. Anteriormente, a Resolução nº 003 de 1994 exigia a inscrição com antecedência de 48 horas do início da sessão, o que dificultava o acesso à Tribuna Livre.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de resolução, que representa um avanço significativo na democratização e modernização da participação popular na Câmara Municipal de Medianeira.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, 31 de março de 2025.



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

**Departamento de Processo Legislativo**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001, DE 2025.**

### **DISPÕE SOBRE A TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, resolve:

**Art. 1º** A Tribuna Livre é um espaço democrático de participação popular nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Medianeira, destinado à manifestação de cidadãos, representantes de entidades e movimentos sociais, e demais interessados, sobre temas de relevante interesse público.

**Art. 2º** A Tribuna Livre será aberta em todas as sessões ordinárias, durante o período do expediente, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, permitindo a manifestação de até 03 (três) oradores por sessão.

**Parágrafo único.** O tempo de uso da palavra por orador será de até 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente da Mesa, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Para utilizar a Tribuna Livre, o interessado deverá realizar inscrição na Secretaria da Câmara, até o início das sessões ordinárias e apresentar documento de identificação com foto ou documento que comprove sua representação de entidade ou movimento social.

**Art. 4º** É vedado o uso da Tribuna Livre para:

I - manifestações de cunho ofensivo, discriminatório, calunioso, difamatório, que incitem a violência, o crime, a discriminação ou qualquer outra conduta ilegal;

II - propaganda religiosa, político-partidária ou comercial;

III - assuntos de interesse meramente individual ou privado.

**Art. 5º** No ato de inscrição para o uso da Tribuna Livre, o interessado deverá assinar Termo de Responsabilidade declarando estar ciente das normas e regras estabelecidas no Regimento Interno e nesta Resolução, e comprometendo-se a utilizar a Tribuna Livre de forma respeitosa, ética e responsável, sob pena de responsabilização civil e criminal por suas declarações e condutas.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá interromper a fala do orador sempre que necessário para preservar a ordem e a boa condução dos trabalhos legislativos ou, em casos de descumprimento das normas regimentais ou legais, cassar o uso da palavra, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 6º** Caso o orador inscrito não esteja presente no momento em que for anunciada sua chamada para utilizar a Tribuna Livre, sua inscrição será automaticamente cancelada, e o interessado somente poderá realizar nova inscrição após o transcurso de 03 (três) sessões ordinárias subsequentes.

**Art. 7º** Não haverá limitação para o número de vezes que o mesmo orador poderá utilizar a Tribuna Livre, desde que respeitadas as normas e regras estabelecidas nesta Resolução e no Regimento Interno da Câmara Municipal.



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

**Departamento de Processo Legislativo**

**Art. 8º** Os casos omissos nesta resolução serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada na sua integralidade a Resolução n.º 003, de 15 de abril de 1994.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, 31 de março de 2025.

Marcos Berta – Presidente: .....

Eduardo de Paula Schulz – 1º Vice-Presidente: .....

Juarez Demarchi – 2º Vice-Presidente: .....

Adriano Both – 1º Secretário: .....

Douglas Rodrigo Gerviack – 2º Secretário: .....

Douglas de Almeida – Vereador: .....

Joselito Muniz dos Santos – Vereador: .....

Nelson de Oliveira – Vereador: .....

Sebastião Antonio – Vereador: .....